



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

APROVADO

7ª Sessão Ordinária - 11/03/2024

REQUERIMENTO Nº 80/2024

Requer informações do Poder Executivo a respeito da Lei Municipal nº 4.572, de 18 de abril de 2.005, que "institui a Semana de Prevenção ao Câncer do Colo do Útero no Município de Assis e dá outras providências"

Considerando que o mês de março (Março Lilás) é o mês de conscientização sobre a importância de se prevenir contra o câncer do colo do útero, a quarta maior causa de morte de mulheres por câncer no Brasil, segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA);

Considerando que durante todo o mês, instituições de saúde pública e privada promovem campanhas para conscientizar a população feminina sobre os riscos de desenvolvimento da doença, sobre os sintomas e como se prevenir;

Considerando que as ações acontecem de formas distintas de acordo com cada estado, mas todas possuem o mesmo objetivo: reduzir o número de mortes por câncer de colo do útero e promover a prevenção desde cedo;

Considerando que segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA), somente em 2018, mais de 16 mil novos casos desse tipo de câncer foram registrados;

Considerando que a campanha, conseqüentemente, alerta também sobre a importância de se proteger contra as DSTs, uma vez que o vírus HPV é a principal causa do câncer do colo do útero;

Considerando que por isso, durante todo o mês de março, mulheres são incentivadas a manter uma rotina frequente de idas ao ginecologista e a fazer exames preventivos, como o papanicolau, que ajuda a detectar a infecção causada pelo HPV e possíveis alterações no colo do útero;

Considerando que o câncer do colo do útero, também conhecido como câncer cervical, é causado pela infecção persistente do vírus do HPV, o Papilomavírus Humano;

Considerando que o HPV é a infecção sexualmente transmissível mais comum, sendo na maioria das pessoas infectadas assintomática, mas quando desperta sintomas, pode provocar o surgimento de verrugas genitais e coceira;





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Considerando que quando a infecção por esse vírus provoca alterações celulares as chances do desenvolvimento do câncer do colo do útero são maiores;

Considerando que além da infecção por esse vírus, que acontece através de relações sexuais desprotegidas, outros fatores podem favorecer o desenvolvimento desse tipo de câncer, como outras DSTs, tabagismo e várias gestações;

Considerando que apesar de ser uma condição grave, o câncer do colo do útero pode ser facilmente prevenido através da realização periódica do exame papanicolau;

Considerando que apesar de ser uma doença grave, quando o diagnóstico é precoce, as chances de cura do câncer de colo do útero são grandes. Com os exames realizados de forma periódica, é possível identificar o tumor ainda em fase inicial, melhorando as chances de sucesso no tratamento. Na maioria dos casos, os sintomas surgem apenas quando o câncer se encontra em um estágio mais avançado, por isso a prevenção precisa ser incentivada;

Considerando, enfim, a existência da Lei Municipal nº 4.572, de 18 de abril de 2.005, de autoria do ex-Vereador Márcio Aparecido Martins, que “institui a Semana de Prevenção ao Câncer do Colo do Útero no Município de Assis”, cuja cópia segue em anexo;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada será cumprida?
- b) Se positivo, quais atividades serão desenvolvidas?
- c) Se negativo, expor os motivos do não cumprimento.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de março de 2024.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.572, DE 18 DE ABRIL DE 2.005
Projeto de Lei nº 026/2005 Autoria: Vereador Márcio Aparecido Martins

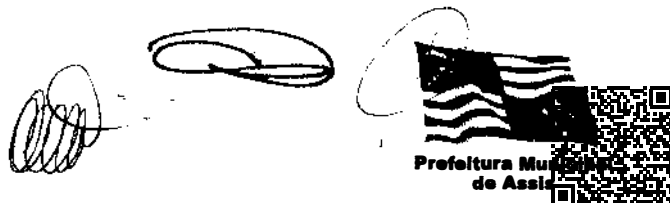
**Institui a Semana de
Prevenção ao Câncer do
Colo do Útero no Município
de Assis e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona

a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituída, nos termos desta Lei, a **Semana de Prevenção ao Câncer de Colo de Útero** no Município de Assis, como campanha institucional a ser desenvolvida anualmente na primeira quinzena de março.
- Art. 2º -** A organização e implementação da Semana de Prevenção ao Câncer de Colo de Útero no Município ficará a cargo da Prefeitura Municipal, que através da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Educação desenvolverá campanhas informativas e disponibilizará as unidades de saúde municipal e as conveniadas para a realização dos procedimentos necessários.
- Art. 3º -** Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados à participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos a Semana.
- Art. 4º -** A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero será incluída no Calendário Oficial do Município.
- Art. 3º -** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.572, DE 18 DE ABRIL DE 2.005

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Abril de 2005.


EZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em 18 de Abril de 2005.